Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3244/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16264/2016
PROTOCOLO	: 1668271
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADA	: TRADE MOBILI MOBILIÁRIO CORPORTATIVO – EIRELLI EPP
VALOR	: R$ 192.615,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E MOBILIÁRIOS – FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico que atenda aos requisitos legais, e a formalização de nota de empenho que estabelece as cláusulas necessárias para a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 101/2015, a Formalização da Nota de Empenho e a Execução Financeira, referente a Nota de Empenho n. 476/2016, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Trade Mobili Mobiliário Corporativo – EIRELLI – EPP.

Campo Grande, 5 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 476/2016, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Trade Mobili Mobiliário Corporativo – EIRELLI – EPP, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico n. 101/2015.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parece pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização da nota de empenho e da execução física e financeira da nota de empenho.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 192.615,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 192.615,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 192.615,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório, a Formalização da Nota de Empenho e a Execução Contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 101/2015 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização da Nota de Empenho n. 476/2016 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 476/2016 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, a formalização da nota de empenho e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de setembro de 2016.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB – LCS.
SETAC – LMS/HON